



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Os textos contidos neste sistema têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

Lei Ordinária Nº 10368, de 26/04/2021 (Em Vigor)

Texto
Original

Detalhes

Nova
Pesquisa

○ ○ ○



[Imprimir Texto Original](#)

LEI Nº 10.368, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Processo Administrativo nº 5.336/2021.

AUTOR: Rodolfo Silva Donetti - Rodolfo Donetti - CIDADANIA - Projeto de Lei CM nº 14/2020.

AUTORIZA o Poder Executivo a instituir no Município de Santo André, a lei que obriga as salas de cinemas instaladas nesta comarca a reservar, no mínimo, uma sessão mensal destinada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, no Município de Santo André, a lei que obriga as salas de cinemas instaladas nesta Comarca a reservar, no mínimo, uma sessão mensal destinada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§ 1º Durante tais sessões, não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acessas e o volume de som será reduzido.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370037003000330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º As pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitido entrar e sair ao longo exibição.

§ 3º Os assentos da sessão destinada às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, não serão necessariamente numerados.

§ 4º Os filmes a serem exibidos na sessão a que se destina esta lei, serão apropriados às pessoas que se trata no *caput* do art 1º.

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Prefeitura Municipal de Santo André, 26 de abril de 2021.

Paulo Serra
Prefeito Municipal

IVO DE LIMA
SECRETÁRIO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAIO COSTA E PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos
Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada.



ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE
CHEFE DE GABINETE

[Imprimir Detalhes](#)

Legislatura: 18

Situação: Em Vigor

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, A LEI QUE OBRIGA AS SALAS DE CINEMAS INSTALADAS NESTA COMARCA A RESERVAR, NO MÍNIMO, UMA SESSÃO MENSAL DESTINADA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SUAS FAMÍLIAS.

Projeto de Lei: Projeto de Lei da Câmara, Nº: 14/2020

Palavras-chave: TRANSTORNO ESPECTRO Autista ; Direito ; Política Pública ; Cinema

Autoria: RODOLFO DONETTI

Publicidade Legal

- [27/04/2021 - Diário do Grande ABC - Caderno Classificados - Edição Nº 18324 - Página 8](#)



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370037003000330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.